DECRETO Nº 970
de 29 de maio de 2.001

Regulamenta o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, c/c artigo 130, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, tendo em vista as normas estabelecidas na Lei federal nº 10.219, de 11 de abril de 2.001, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.823, de 28 de maio de 2.001,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola", criado pela Lei municipal nº 1.070, de 9 de maio de 2.001, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, no horário complementar, por meio de garantia de renda mínima, fica regulamentado na forma deste Decreto.

Art. 2º Para efeito de assegurar a participação financeira da União, através do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação– "Bolsa Escola", criado pela Lei federal nº 10.219, de 11 de abril de 2.001, o Município deverá firmar Termo de Adesão e preencher os requisitos e atender as condições constantes do regulamento aprovado pelo Decreto federal nº 3.823, de 28 de maio de 2.001.

§ 1º A proposta do Termo de Adesão ao Programa "Bolsa Escola", de que trata este artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola, acompanhada de extrato do cadastro de famílias beneficiárias.

§ 2° A Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola, depois de analisar a adequação da proposta do Termo de Adesão ao disposto em lei e regulamento, bem como da documentação pertinente, para efeito de sua homologação ou rejeição.

§ 3° Confirmada a homologação do Termo de Adesão, as famílias beneficiárias, inscritas no cadastro municipal, estarão habilitadas ao recebimento do apoio financeiro do Programa "Bolsa Escola".

Art. 3° O Termo de Adesão, a que se refere o artigo anterior, observadas as formalidades legais e de direito e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido por iniciativa :

I – do Ministério da Educação, na qualidade de representante da União Federal na gestão do Programa "Bolsa Escola", em face de infrações por parte do Município; e,

II – do Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Poder Executivo, em caso de denúncia voluntária para a cessação, motivada e justificada, dos efeitos do Termo de Adesão.

Art. 4° Os recursos financeiros da União Federal, que financiarão o programa municipal cujo objeto é a garantia de renda mínima, associado a ações socioeducativas, destinar-se-ão, exclusivamente, às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguinte condições :

I – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – comprovação de residência no Município.

§ 1° – Para os fins deste artigo, considera-se :

I – como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os percebidos à conta do Programa Bolsa Escola, dividida pelo número de membros da família.

§ 2º Sem prejuízo no disposto no inciso III, do parágrafo anterior, serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 5º Para aderir ao Programa Bolsa Escola, o Município de Pradópolis deverá :

I – incluir iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas; e,

II – submeter-se ao acompanhamento de um Conselho de Controle Social, constituído ou designado para tal finalidade, com a composição e competência definidas na forma do artigo seguinte, deste Decreto.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Controle Social, a que se refere o inciso II, do artigo anterior, em cuja composição terá, no mínimo, cinquenta por cento de membros não vinculados à Administração municipal, compete :

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas no âmbito municipal;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa "Bolsa Escola";

III – aprovar o relatório de frequência escolar das crianças consideradas no cálculo do valor do benefício concedido no âmbito do Programa "Bolsa Escola";

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho de Controle Social do Programa "Bolsa Escola", observado o disposto no **caput** deste artigo, deverá ser composto por representantes :

I – das entidades governamentais :

a) 1 (um) do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ;

b) 1 (um) do Departamento de Saúde e Promoção Social; e,

c) 1 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – da sociedade civil :

a) 1 (um) da Creche "Katarina Kelli";

b) 1 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pradópolis; e,

c) 1 (um) da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada "pró-honore", de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

§ 3º O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, salvo renúncia expressa de seus membros, ou iniciativa própria do Poder Executivo

para eventuais substituições que se fizerem necessárias ao Programa Municipal "Bolsa Escola".

Art. 7º Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer implantar e executar o Programa "Bolsa Escola", com a cooperação e colaboração dos organismos de assistência social do Município, assim como trabalhar em parceria direta com o Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Dar-se-á, principalmente, a cooperação e colaboração das unidades municipais de assistência social, a que se refere este artigo, através da manutenção de cadastro de famílias beneficiárias que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos para a participação no Programa "Bolsa Escola".

Art. 8º As famílias beneficiárias do Programa "Bolsa Escola" receberão R$ 15,00 por mês, para cada filho, com idade entre 6 e 15 anos, devidamente matriculado e com frequência comprovada no ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até três crianças de uma mesma família, cujo benefício máximo será de R$ 45,00, por família.

§ 1º A frequência escolar das crianças consideradas no cálculo do valor do benefício concedido no âmbito do Programa Municipal "Bolsa Escola" será informada à Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, devidamente aprovada pelo Conselho de Controle Social do Município de Pradópolis, mediante relatório específico.

§ 2º Serão excluídas do cálculo do valor dos benefícios as crianças com frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento, no período relatado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A reinclusão da criança para fins de cálculo do benefício produzirá efeito a partir do mês subsequente a apresentação do próximo relatório de frequência escolar, aprovado pelo Conselho de Controle Social.

Art. 9º Os alunos cadastrados no Programa Municipal "Bolsa Escola", que tenham completado dezesseis anos até o dia 1º de janeiro de cada ano, serão

excluídos do cálculo do benefício, cujo processamento far-se-á individualmente pela Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola, que emitirá e encaminhará ao Município de Pradópolis o respectivo relatório de exclusão, nos meses de janeiro de cada ano.

Art. 10 Os pagamentos mensais dos benefícios concedidos às famílias pradopolenses serão efetuados, preferencialmente às mães, por meio de cartão magnético, que se não comparecerem ao local de recebimento, no período determinado para a retirada do benefício, somente poderão fazê-lo no mês subsequente.

§ 1º O cartão magnético de pagamento, de que trata este artigo, é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatório em todos os atos relativos ao Programa Municipal "Bolsa Escola".

§ 2º Na hipótese de impedimento temporário do titular do benefício, será aceita procuração por instrumento particular por ele outorgado, conferindo poderes específicos para a prática do recebimento do benefício e somente enquanto perdurar o impedimento.

§ 3º A utilização do cartão magnético de pagamento por pessoa diversa do titular, quando não autorizada na forma do parágrafo anterior, implicará no cancelamento do benefício do Programa Municipal "Bolsa Escola".

§ 4º Os valores postos à disposição do titular do benefício, de que trata este artigo, não sacados ou não recebidos por três meses consecutivos, serão restituídos ao Programa "Bolsa Escola".

§ 5º Na falta de providências cabíveis por parte do Município de Pradópolis, no prazo de trinta dias contados da emissão da notificação feita pela Secretaria do Programa Nacional do Bolsa Escola, com base na comunicação da Caixa Econômica Federal, a família beneficiária será excluída do Programa Bolsa Escola.

Art. 11 Na hipótese de morte ou impedimento do titular do benefício, com a manutenção das demais condições previstas nos incisos I e II, do artigo 4º,

deste Decreto, caberá ao Poder Executivo informar o novo titular à Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola e à Caixa Econômica Federal para as providências pertinentes.

Art. 12 Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios do Programa Municipal "Bolsa Escola", serão repassados, mensalmente, pelo Governo Federal, através da Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola à Caixa Econômica Federal, que atuará como agente operador, com base no total de crianças constante do cadastro municipal de famílias beneficiárias, desde que devidamente homologado.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 4 de junho de 2.001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo